



TERMO DE CONTRATO N° 06/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A EMPRESA VOGUE - ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA.

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, Sociedade Limitada, com sede na AV. TRANSBRASILIANA C/R CONDE MONTE CRISTO, BAIRRO: PARQUE REAL GOIÂNIA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 04.675.771/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO** nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em 22/02/1979, casado, empresário, CPF nº 808.219.601-72, RG nº 3644624 2ª VIA, órgão expedidor PCII - GO, residente e domiciliado no(a) Rua Madri 1, Qd. 1 – Lt. 5, Jardins Madri, Goiania – GO, CEP: 74.369-056 **CELEBRAM** de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e no aviso de chamada pública nº 01/2024 – SEAP/PA, publicado no DOE nº 35.817, de 14 de maio de 2024, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORRÊA
RODRIGUES
Rodrigues57740
5774047
Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORRÊA
RODRIGUES57740
Rodrigues57740
Datas: 2024/09/19
16:14:23 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até **09 (nove) pessoas privadas de liberdade** – PPL’s, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividades laborativas diversas, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.

1.2- Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

- I. Selecionar as PPL’s que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a solicitação da CONTRATADA;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Cronograma de Desembolso;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
 - e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;

Assinado de forma
MÁRIO
ANTÔNIO
SIROTHEAU
CORRÊA
RODRIGUES
Assinante: 5774047
Data: 20/09/2019
16:14:38 - 03/2019



- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- XV. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;
- XVI. Designar, por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;
- XVII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.


MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
U CORRÉA
RODRIGUES
S.5774047
Assinado de
forma digital por
MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
U CORRÉA
RODRIGUES,5774
Data: 2024/09/19
16:14:51 -03:00



2.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;
- IV. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Cronograma de Desembolso em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;
- VII. Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;
- IX. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;



XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;

XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XIII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta, o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a CONTRATADA repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;

XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

XV. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.

XVI. Assegurar a alimentação e o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II-25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,

III-25% (vinte e cinco por cento) para resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho



Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio-transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme a tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio-alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de R\$ 169.270,56 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) a qual ficará assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228;

Natureza de despesa: 339036/ 339047/339093;

Fonte (Recursos Provenientes do Labor Prisional): 01.799.0000.62;

Plano Interno: 1030008228C.

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1- A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso;

5.2- A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o Valor Global estabelecido, sendo R\$ 169.270,56 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) e Repasse Mensal no valor de R\$ 14.105,88 (Catorze mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos);

MARCO C
ANTONIO Assinado por Marco
SIROTHEA Assinado por MARCO
U CORREA Assinado por U
RODRIGUE Assinado por R
S:5774047



- 5.3-** O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- 5.4-** Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;
- 5.5-** Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- 5.6-** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7-** Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1-** O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;
- 6.2-** A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.4-** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.5-** As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6-** O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7-** As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;
- 6.8-** Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado

MARCO ANTONIO SIROTHEA U CORRÉA RODRIGUES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEA U CORRÉA RODRIGUES
Data: 2024-04-19
S:5774047



pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.

6.9- O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Contratada** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o Período de 01 de Outubro de 2024 a 01 de Outubro de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado por servidores da SEAP, indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições aquelas elencadas no Decreto Estadual nº 3.813/2024, a qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;

8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões e documentações atualizadas da Contratada.

8.4- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

MARCO
ANTONIO
SIROTHEA
U CORRÉA
RODRIGUE
Assinado de
forma digital
por MARCO
ANTONIO
SIROTHEA
U CORRÉA
RODRIGUE
Data: 2024.09.19
S.5774047
16:16:09 -0300



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1- Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o participante com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

- I- Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- II- Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- III- Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os participantes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, anualmente, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

Assinado digital
por MARCO
ANTONIO SIROTHEA CORREIA RODRIGUES
U CORREA CORREIA RODRIGUES/577
RODRIGUEZ/4047
S/5774047 Data: 16/10/2019
16/10/2019 09:19
16/10/2019 09:19
16/10/2019 09:19



- 10.4-** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;
- 10.5-** A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação de Cronograma de Desembolso readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.
- 10.6-** O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:
- I- Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;
- II- Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:
- Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,
 - Manutenção da justificativa para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1-** A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Contratada, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:
- I- Relatório de cumprimento do objeto;
- II-Cópia do Termo de Contrato e seus aditivos;
- III-Cópia da Publicação no DOE do Contrato e seus termos aditivos;
- IV-Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- V-Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Contratada;
- VI-Conciliação bancária;
- VII-Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;
- VIII-Balancete financeiro;
- IX-Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

- 12.1-** A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela CONTRATADA, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- I- Inexecução do objeto;
- II- Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- III-Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;



IV -Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

14.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:577404
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:577404
Dados: 2024.09.19
16:17:03 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172
DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO
Vogue – Alimentação e Nutrição Ltda.

Assinado digitalmente por DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172
ND C-BR_0=CP_Brasil_OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB_OU=RFB e-CPF
A1_OU=(EM BRANCO)_OU=20099940000197,
OU=videoconferencia_CN=DALIERME
APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

TESTEMUNHAS:

1^a..... 2^o

CPF nº 001.295.121-84

CPF nº



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854

Modalidade: Contrato Nº 06/2024.

Objeto do Contrato:

1. Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (**LEP**), onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa à integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.
1.1. O presente **contrato** tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de **09 (nove)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nas seguintes atividades laborativas de **Serviços Gerais (Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Cozinha)**, de acordo com o especificado nesse Cronograma de Desembolso, que é parte integrante do contrato em referência.

Período de Vigência: 01/10/2024 A 01/10/2025.

Período de Execução: 01/10/2024 A 01/10/2025.

2 – DADOS DO CONTRATANTE:

| | | | |
|---|--|---|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP | | CNPJ: 05.929.042/0001-25 | |
| Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO, | | | |
| Cidade: BELÉM | Estado (UF): PARÁ | CEP: 66095-492 | DDD/Telefone: (91) 3251-3097 |
| Conta Corrente do Contrato: XXXX-XX | Banco: (037) BANPARÁ | Agência: XXXX-XX | Praça de Pagamento: BELÉM-PA |
| Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES | | | CPF: 462.525.762-04 |
| CI/Órgão: 13.827 PM/PA | Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | |

3 – DADOS DA CONTRATADA:

| | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|---|
| VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA | | | CNPJ: 04.675.771/0001-30 |
| Endereço: AV. TRANSBRASILIANA C/R CONDE MONTE CRISTO, BAIRRO: PARQUE REAL GOIÂNIA | | | |
| Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA | Estado (UF): GOIÁS | CEP: 74910-090 | DDD/Telefone: (62) 99132-1046 |
| Nome do Responsável: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO | | | CPF: 808.219.601.72 |
| CI/Órgão: 3644624 | Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR | Função: REPRESENTANTE LEGAL | |
| E-mail: comercial@voguesa.com.br | | | |



4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

| 4.1 - Título do Projeto: | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|---------------------------------|----------------------------|-------------------|
| | 01/10/2024 | 01/10/2025 |

4.2 - Identificação do Objeto:

O presente **Cronograma de Desembolso** tem como objetivo informar os períodos em que devem ser feitos os desembolsos dos recursos e contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854**, será para um período de **12 (doze) meses** na modalidade **Contrato**, formalizado entre a empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PENITENCIÁRIA- SEAP que tem como objetivo mão de obra carcerária de **09 (nove)** pessoas privadas de liberdade (PPL's), em **regime semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nas seguintes atividades laborativas de **Serviços Gerais (Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Cozinha)**, de acordo com o especificado nesse Cronograma de Desembolso, que é parte integrante do contrato em referência.

4.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** busca a reeducação e a reinserção social dos apenados, das pessoas privadas de liberdade (PPL's), conforme a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, a inatividade, proporcionando a formação e experiência profissional do condenado, a fim de readaptá-los à comunidade.

Assim, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** em referência, após a Fase de Habilitação e Publicação da Proponente, a SEAP resolve chamar para uma parceria através de Contrato Atípico a empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, que concorda abraçar a questão social proposta para o desenvolvimento do projeto de ressocialização, assim como a implementação das Políticas Públicas do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas diversas, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, observando sempre a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP e observando a legislação para a remuneração dos internos com salário mínimo vigente normatizado pelo Governo Federal.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP** e da empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, é que se defende a celebração do Contrato em questão.

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORRÉA
RODRIGUES,577
4047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU
CORRÉA
RODRIGUES,577
Dados: 2024.09.19
16:18:01 -03'00'



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

| Meta | Etapas | Especificação: Mão de Obra Benefícios + INSS | Indicador Físico | Período |
|------|--------|---|------------------|--|
| 01 | 01 | REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: Salário Mínimo vigente (2024): (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 155,32) = R\$ 1.567,32 (Anexo 01) – 12 MESES | PPL's | 01/10/2024 A 01/10/2025 |
| | 02 | AUXÍLIO TRANSPORTE: <ul style="list-style-type: none"> TRANSPORTE - SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES | | |
| | 03 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES | | |

| NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 03 | CONTRATADA | CONTRATANTE | TOTAL |
|--|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS + INSS | | | |
| CUSTO / HOMEM OU MULHER REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: R\$ 1.412,00 <ul style="list-style-type: none"> Salário Mínimo vigente (2024): R\$ 1.412,00 X 09 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES | R\$ 152.496,00 | R\$ 0,00 | R\$ 152.496,00 |
| CUSTO / HOMEM OU MULHER ENCARGOS: R\$ 155,32 <ul style="list-style-type: none"> Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (Contribuinte Facultativo): R\$ 1.412,00 x 11% = R\$ 155,32 X 09 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES | R\$ 16.774,56 | R\$ 0,00 | R\$ 16.774,56 |
| CUSTO / HOMEM OU MULHER AUXÍLIO TRANSPORTE: <ul style="list-style-type: none"> TRANSPORTE - SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CUSTO / HOMEM OU MULHER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 169.270,56 | R\$ 0,00 | R\$ 169.270,56 |



7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ATENDIMENTO:

META 01:

7.1) – CONTRATADA – VALORES ESTIMADOS:

VALORES ESTIMADOS – PERÍODO: 01/10/2024 a 01/10/2025

| ETAPA 01 E 02 | 1º PARCELA OUT /2024 | 2º PARCELA NOV/2024 | 3º PARCELA DEZ/2024 | 4º PARCELA JAN /2025 | 5º PARCELA FEV /2025 | 6º PARCELA MAR/2025 |
|--|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Remuneração da mão de obra 09 (PPL's) | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 |
| | 7º PARCELA ABR /2025 | 8º PARCELA MAI/2025 | 9º PARCELA JUN /2025 | 10º PARCELA JUL/2025 | 11º PARCELA AGO/2025 | 12º PARCELA SET/2025 |
| | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 | R\$ 14.105,88 |

Notas Explicativas:

Parcela mensal: Previsão de repasse mensal (1ª a 12ª parcelas): R\$ 14.105,88.

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente para 2024.

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27/12/2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020 - Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social.

ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024)

(Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário) x 09 INTERNOS = R\$ 152.496,00

Valor referente à Contribuição Previdenciária à 11% (INSS) X 09 INTERNOS = R\$ 16.774,56

| Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's) Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020. | |
|--|---|
| VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$1.567,32 | |
| 11%: R\$ 155,32 | Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020. |
| SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024): R\$ 1.412,00 | |
| 50%: R\$ 706,00 | Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado. |
| 25%: R\$ 353,00 | Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança. |
| 25%: R\$ 353,00 | Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário . |

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:577
4047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.09.19
16:18:38 -03'00'



8 – DECLARAÇÃO DO CONTRATADA:

Na qualidade de representante legal da **Contratada**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Cronograma de Desembolso - Plano de Trabalho.

Termos em que Pede
Deferimento,

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

DALIERME
APARECIDO
BARBOSA
RIBEIRO:80821960172

DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO
VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 04.675.771/0001-30

Assinado digitalmente por DALIERME APARECIDO
BARBOSA RIBEIRO:80821960172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=20099940000197, OU=
videoconferencia, CN=DALIERME APARECIDO
BARBOSA RIBEIRO:80821960172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

9 – APROVAÇÃO DO CONTRATANTE:

Aprovado.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

MARCO ANTONIO  Assinado de forma digital por
SIROTHEAU CORREA CORREA RODRIGUES:5774047
RODRIGUES:5774047 Dados: 2024.09.19 16:19:01
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CNPJ: 05.929.042/0001-25

ANEXO 01

| PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 A 03 | | | | | | | |
|---|--|---|-------------|---------------------|--|---|-------------------------------|
| Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP | | | | | | | |
| ATIVIDADE LABORATIVA | DESCRÍÇÃO POR CÓDIGO - CBO | VALOR UNITÁRIO (2024) REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS | Nº DE PPL's | REGIME JURÍDICO | EPI'S E UNIFORMES AUX. TRANSPORTE AUX. ALIMENTAÇÃO | JORNADA DE TRABALHO | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
| Serviços Gerais | Serviços Gerais de Manutenção | Decreto Federal nº 11.864, de 27/12/2023 (Salário Mínimo Vigente): R\$ 1.412,00 + (Contribuição Previdenciária) INSS (11%): R\$ 155,32 (Segurado Facultativo) TOTAL = R\$ 1.567,32 + BENEFÍCIOS: (Pela empresa) Auxílio Transporte Auxílio Alimentação | 09 | Semiaberto e Aberto | FORNECIMENTO PELA EMPRESA | 44 (quarenta e quatro) Horas semanais. 220 (duzentos e vinte) Horas mensais. | 01/10/2024 A 01/10/2025 |
| | CBO: 5143-20 (Auxiliar de Limpeza) CBO: 5135-05 (Auxiliar de Cozinha) | | | | | | |
| ATRAVÉS DE ESCALA DE TRABALHO (A COMBINAR) | | | | | | | |

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente 2024 - (R\$ 1.412,00).

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27/12/2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

Belém-PA/2024
 CTP/DRS/SEAP
 (91) 3251-3036

| NOME DO CONDUTOR | Nº DA CNH | Nº DO PROCESSO |
|-------------------------|------------|----------------|
| WESLEY CUIMAR FERNANDES | 6994219825 | 2023/2349995 |

Belém, 19 de setembro de 2024.
 ANDRÉ RIVELINO PANATO
 COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
 PORTARIA Nº 2953/2020-DG/CGP

Protocolo: 1124283

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O Coordenador de Controle de Penalidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017, e em conformidade com os artigos 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c o art. 23 da Resolução nº 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA AOS CONDUTORES ABAIXO RELACIONADOS que foi instaurado processo administrativo visando a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Vossa Senhoria poderá apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ficando assegurado o direito de utilizar todos os meios de provas permitidos em lei. A defesa deverá ser endereçada à Coordenadoria de Controle de Penalidades do DETRAN-PA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, S/N KM 03, Mangueirão, CEP 66640-000, Belém — Pará. No interior do Estado, a entrega da defesa poderá ser feita na Agência do DETRAN mais próxima. V. Sa. Poderá também enviar sua defesa por remessa postal endereçada à Coordenadoria de Controle de Penalidades. Não ocorrendo apresentação de defesa no prazo acima estipulado, será dado prosseguimento na instrução e julgamento do processo, a vossa revelia.

| NOME DO CONDUTOR | Nº DA CNH | Nº DO PROCESSO |
|-----------------------------------|------------|----------------|
| CLEITO RODRIGUES PEREIRA | 5974951645 | 2023/2340000 |
| DIOGO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR | 429170550 | 2024/2050400 |
| DYONNE SIQUEIRA SANCHES | 3337954361 | 2023/2340006 |
| EDNALDO DA COSTA MACIEL | 7622594324 | 2023/2340134 |
| ELIELSON DA CONCEICAO DE OLIVEIRA | 7118737505 | 2023/2340148 |
| EVERALDO DE CRISTO MIRANDA | 3330933602 | 2023/2350057 |
| FRANCIELDO DOS SANTOS SILVA | 6775659127 | 2023/2341387 |
| FRANCIVALDO DA SILVA MARQUES | 5221364009 | 2023/2340179 |
| GERSON FELIPE DE MORAIS | 913976767 | 2023/2286235 |
| JEFERSON GONCALVES DOS SANTOS | 4832947468 | 2023/2341431 |
| JOSE AUGUSTO SANTOS DOS REIS | 6268966940 | 2023/2048640 |
| LUCIANA MIRANDA DA SILVEIRA | 110347737 | 2023/2288501 |
| LUCIANO MARQUES SAMPAIO | 3394382822 | 2023/2288523 |
| LUCIANO MARQUES SAMPAIO | 3394382822 | 2023/2294310 |
| NATASCHA MARIA DEL SENT PEDROSO | 5922568477 | 2023/2288740 |
| RAFAEL VIEIRA SAMPAIO | 5090043903 | 2023/2340166 |
| RAIMUNDO NONATO FONTES DE SOUSA | 7556213474 | 2023/2339878 |
| SAMUELSON COSTA BARBOSA | 4721338475 | 2023/2288993 |
| WALLACI DA SILVA LIMA | 7505789210 | 2023/2339913 |
| WALLISOM ALVES DA SILVA | 6775663915 | 2023/2341426 |

Belém, 21 de setembro de 2024.
 ANDRÉ RIVELINO PANATO
 COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
 PORTARIA Nº 2953/2020-DG/CGP
 OAB/PA nº 11.470

Protocolo: 1124297

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 24/09/2024

Motivo: A pedido, de acordo com o Processo nº 2024/1139951

Servidor Temporário: EDUARDO NATANAEL DA COSTA VIEIRA

Matrícula: 57210018/1 - Agente Penitenciário

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREIA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1124713

CONTRATO

CONTRATO Nº 06.2024

Data de Assinatura: 19/09/2024.

Vigência: 01 de Outubro de 2024 a 01 de Outubro de 2025.

Justificativa: - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até 09 (nove) pes-

soas privadas de liberdade – PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividades laborativas diversas, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.

Valor: R\$ 169.270,56 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Contratada: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1124584

TERMO ADITIVO A CONTRATO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2019/SEAP/PA

Termo aditivo: 8

Data da assinatura: 20/09/2024

Exercício: 2024

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Prazo de vigência.

Justificativa: A vigência do contrato será prorrogada excepcionalmente pelo período de 12 meses, a partir de 23/09/2024 até 23/09/2025 sob a luz dos ditames do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 970101.1.03.421.1510.8283 / 970101.1.03.421.1510.7704; Natureza: 339039; Fonte: 01500000001; PI: 1030008283C / 1030007704C;

Contrato: 034/2019/SEAP/PA

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Contratado: MDS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.040.696/0001-05

Endereço: Travessa Magno de Araújo, 381, Telégrafo sem Fio, Belém/PA.

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1124539

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 012/2019

6º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 012/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a alteração da Funcional Programática, constante na Cláusula Quinta, em virtude da retificação do Plano Interno da Contribuição Previdenciária no destaque Orçamentário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Onde se lê: * Plano Interno: 4120008339C

Leia-se: * Plano Interno: 4110008339C

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 012/2019. Belém/PA, 19 de Setembro de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1124517

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04202/2024/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

Objetivo: Operação Verão 2024.

Destino: Bragança/PA;

Período: 19/07/2024 a 23/07/2024;

Diária(s): 4 e 1/2 (quatro e meia);

Servidor(es):

5975198; Andre Felipe Rodrigues de Oliveira; Policial Penal; valor unitário: R\$ 247,07; importância a ser paga: R\$ 1.111,82; Lotação: Central Integrada de Monitoramento Eletrônico;

5970410; Lana Jacqueline da Silva Costa Pereira; Policial Penal; valor unitário: R\$ 247,07; importância a ser paga: R\$ 1.111,82; Lotação: Central Integrada de Monitoramento Eletrônica;

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: Luiz André Conceição Maués

Protocolo: 1124683

PORTARIA Nº: 05223/2024/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

Objetivo: Conduzir VTR/SEAP Ônibus cela da CTRANS/Coqueiro para a UCR-Cametá/SEAP para ser utilizado na condução de 25 internos.

Destino: Cametá/PA;

Período: 27/07/2024 a 28/07/2024;

Diária(s): 1 e 1/2 (uma e meia);

Servidor(es):

57221068; Creightom Chaney Martins de Santana; Agente Penitenciário; valor unitário: R\$ 247,07; importância a ser paga: R\$ 370,61; Lotação: Coordenadoria de Transporte - Coqueiro;

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: Luiz André Conceição Maués

Protocolo: 1124680